



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 56, DE 2020.

EMENDA Nº 1, DE 2020 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 3, de 2020.

PROPONENTE DA EMENDA: Vereador Dr. Bocasanta/Patriota

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

VOTO DO RELATOR: Contrário

PARECER DA COMISSÃO: Contrário pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

RECEBIDO EM
15/12/2020 às 14:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Foi protocolada perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020 que concede benefício de ordem tributária - Alvará - com redução de cinquenta por cento nos meses de fevereiro a março de 2021, como meio de criar um incentivo para aqueles segmentos que sofreram com a pandemia do COVID-19.

A Emenda nº 1, de 2020 proposta pelo Vereador Dr. Bocasanta/Patriota está aumentando o prazo de concessão do benefício que o Executivo propôs no Projeto de Lei original. Passando a redução do ITBI de cinquenta por cento a ser concedido desde o mês de fevereiro até o mês de dezembro de 2021.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, verificando se haverá diminuição da receita ou aumento da despesa pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cabe a esta Relatoria analisar se a Emenda nº 1, de 2020 pode gerar alguma espécie de renúncia de receita ou diminuição da despesa pública, além de criar responsabilidade ao erário público. Entendo que o aumento do número de meses para que seja concedido o benefício de ordem tributária irá gerar um impacto financeiro maior aos cofres públicos, pois, importante dizer que o Executivo planejou essa redução de cinquenta por cento apenas para os meses de fevereiro e março de 2021.

Ao aumentar os meses fevereiro a dezembro de 2021 a emenda pode e irá criar um desequilíbrio financeiro aos cofres públicos, acarretando desta forma prejuízo ao erário público, uma vez que o contribuinte responsável pelo ITBI deixará de ingressar com os pagamentos nos referidos meses. E esse planejamento financeiro, por entender ser um ano atípico para os cofres públicos irá gerar prejuízos de toda ordem.

Ora, apesar de a Lei Complementar nº 173, de 2020 não exigir os impactos orçamentários e financeiros para possível renúncia de receita, enquanto perdurar a calamidade pública, não se pode aqui, deixar de analisar os possíveis impactos negativos que essa emenda irá causar aos cofres públicos no exercício de 2021, pois, novamente, caso aprovada a emenda, não haverá recolhimento total dos valores a ser cobrado pelo ITBI o que implica em falta de planejamento financeiro, contrariando um dos pilares da Lei Complementar nº 101, de 2000 que é o da responsabilidade da gestão fiscal para fins de prevenir riscos capazes de afetar as contas públicas. Assim se expressa o mencionado dispositivo da lei fiscal:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Executivo, proponente do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020, responsável pelas contas públicas, no que tange a sua arrecadação e despesas, definiu uma meta de renúncia de receita acerca da redução do ITBI apenas para os meses de fevereiro a março de 2021, o que não implicaria problemas de ordem financeira aos cofres públicos, esculpido em planejamento financeiro e orçamentário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Emenda nº 1, de 2020 foge totalmente as regras do planejamento financeiro e do combate a possíveis riscos fiscais, podendo inclusive gerar graves prejuízos aos cofres públicos.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise encontra impedimentos de ordem financeira e do devido planejamento a prevenção de riscos exigido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que opino pelo Parecer Contrário a tramitação da Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020.

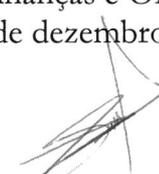
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Contrário a tramitação da Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 15 de dezembro de 2020.


Josué de Souza
Vereador/MDB/Membro


Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário


Mazutti
Vereador/PSC/Relator